

A riqueza pode ter propósito social?

Podemos fazer a escolha, enquanto cidadãos e sociedade, de criar incentivos fiscais para doações filantrópicas que tornem o país menos desigual

Priscila Pasqualin

Sócia responsável pela área de Filantropia e Investimento Sustentável em PLKC Advogados e integrante da Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil

Eduardo Szazi

Doutor em Direito Tributário, sócio do SBSA Advogados e membro da Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil

Todos desejamos uma situação confortável de vida. E, quando a alcançamos, é compreensível que não queiramos perdê-la. Dar passos atrás não é natural. Nossa natureza nos impulsiona para a evolução, e isso é bom.

Ao mesmo tempo, nosso instinto gregário e formação moral nos tornam sensíveis à dor alheia e naturalizam o desejo de ajudar aqueles que se encontram numa situação dura de vida, sem conforto e expostos a um ambiente de constante estresse para sobreviver ou garantir uma vida minimamente digna à própria família.



No entanto, o que vemos em nossa sociedade é um grande abismo socioeconômico, marcado pela [concentração de renda e pobreza](#), que tem múltiplas raízes históricas, como a escravidão, e culturais, como a supervalorização do sucesso financeiro a qualquer custo.

A dimensão sistêmica do problema suscita dúvidas sobre como enfrentá-lo. Muitos se perguntam se suas ações, isoladas, são capazes de contribuir para a construção de uma sociedade menos desigual, em que todas as pessoas possam ter um padrão razoável de conforto, [saúde](#), moradia, alimentação, lazer, liberdade, segurança e bem-estar.

Sabemos, contudo, que ações isoladas ampliam seus efeitos quando combinadas com outras iniciativas. Se precisamos do Estado para promover políticas públicas, precisamos também de [empresas comprometidas em causar um melhor impacto](#) na sociedade.

Mas, acima de tudo, precisamos de uma sociedade civil fortalecida, que atue profissionalmente para buscar soluções sistêmicas, de forma planejada e organizada. Isso requer recursos financeiros, capital humano e visão coletiva de longo prazo.

E, para isso, podemos contribuir.

Podemos fazer a escolha, enquanto cidadãos e sociedade, de criar mecanismos que possibilitem a transferência de renda da parcela mais rica da população para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que trabalhem em prol da coletividade e da justiça social, com essa visão sistêmica e de longo prazo.

Nessa esteira, a Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil e a Coalizão pelos Fundos Patrimoniais Filantrópicos apresentaram duas propostas concretas de mudanças legislativas.

Uma delas diz respeito ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Felizmente, a reforma tributária recém-aprovada no Congresso Nacional corrigiu a distorção da tributação da doação e do legado filantrópico a organizações da sociedade civil.

O que já é muito bom, pois afasta uma antiga barreira a esse tipo de [filantropia](#), que, até então, era tributada. Mas podemos e devemos ir além disso.

A emenda nº 22 ao Projeto de Lei Complementar 108/2024, que regulamenta o ITCMD nacionalmente, traz a possibilidade de estados criarem estímulos fiscais para quem fizer doações filantrópicas em vida. Assim, no momento do falecimento e da sucessão, haveria uma redução do ITCMD a pagar, proporcional à doação filantrópica realizada.

É mais que um incentivo fiscal, é uma escolha, enquanto sociedade, de estimular a distribuição mais justa de riqueza. Em vez de transferir todo o patrimônio aos herdeiros, parte pode ser direcionada a organizações da sociedade civil, em prol da coletividade e do interesse público, com redução de [impostos](#).

Também há propostas para o fortalecimento dos fundos patrimoniais filantrópicos, os endowments, cujos recursos são aplicados profissionalmente, com visão de longo prazo, fortalecendo organizações da sociedade civil, instituições públicas e causas de interesse público.

Nesse caso, sem incidência de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), por causa da derrubada do veto ao artigo 26 da lei complementar 214/2025.

Os endowments são riqueza com propósito social, pois têm a intencionalidade de busca de uma sociedade melhor, e geram impacto socioambiental positivo tanto na qualidade de investidor social quanto na qualidade de investidor financeiro e patrimonial.

O Projeto de Lei 2.440/2023, que trata do imposto de renda sobre as aplicações financeiras, reconhece os fundos patrimoniais como investidores institucionais e estabelece mais um passo para a desoneração tributária desse tipo de estrutura.

O projeto permite, ainda, que fundos públicos temáticos destinem seus recursos a fundos patrimoniais, para ajudarem a cumprir políticas públicas do tema a que se destinam. Isso fortalece o papel dos endowments de articular as relações do ambiente privado com o ambiente público, pautado sempre pelos interesses de relevância pública e social.

Somente juntos, com muita intencionalidade e trabalho, construiremos uma sociedade melhor para todos.